

fazer uma colocação importante. Por favor, Teotônio.

O SR. ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO – Obrigado, deputado.

Pessoal, eu quero fazer uma ressalva aqui. Em algum momento do nosso debate, chegou a ser propagado a ideia de que o garimpo é uma atividade ilegal. Não é! Entendeu?

Você pode usar o termo em qualquer lugar e pode se identificar como garimpeiro. Não é atividade ilegal.

O Guilherme já começou a falar e eu vou reforçar. Nos termos a Lei nº 11.685, que é o Estatuto do Garimpeiro. E, no artigo 174, parágrafo 3º, ele menciona – ele reza – que “O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira”.

Então, essa atividade não quer dizer que é ilegal. Fiquei preocupado porque, em dado momento, chegou a ser propagado esse pensamento, viu?

Muito obrigado e uma boa noite a todos.

O SR. ALEX REDANO (Presidente) - Vamos fazer agora a Comissão antes de encerrar.

Eu vou passar a missão aqui para o Doutor Doca – mais uma missão –, para fazer a comissão composta de garimpeiros, associação, cooperativa, Judiciário, promotor – eu me encarrego de falar com o chefe da Promotoria, o senhor Jésus —, Presidente do Tribunal de Contas, Presidente do Tribunal de Justiça, todo mundo, e fazer essa comissão.

Eu só peço uma coisa: vamos votar terça-feira, mas vamos tentar, dentro de 15 dias, uma decisão, qual o caminho a seguir e vamos ter ação. Sim, senhor?

O SR. EDISON RIGOLI GONÇALVES – O CREA vai enviar três técnicos multidisciplinar para ajudar. **(fora do microfone)**

O SR. ALEX REDANO (Presidente) – Ótimo. O CREA vai enviar três técnicos para ajudar na comissão.

Já vou aqui convocar o Guilherme Erse, para ajudar a organizar, fazer parte da comissão e também o Doutor Doca.

Meus amigos, só gratidão. Obrigado a todos. Sei que é uma causa difícil, mas não impossível. Contem com o nosso gabinete, contem com o nosso mandato. Estamos aqui à disposição de todos vocês. Estamos juntos. Muito obrigado.

Invocando a proteção de Deus e, em nome do povo rondoniense, agradecemos a presença dos componentes da Mesa Diretiva e de todos que acompanharam esta Audiência Pública e desejo uma excelente noite a todos. Obrigado. Fiquem todos com Deus.

Está encerrada esta Audiência Pública.

(Encerra-se esta Audiência Pública às 18 horas e 57 minutos)

GER. DE APOIO AO PROC. LEGISLATIVO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 177, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Acrescenta o inciso XIII ao artigo 88 da Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIII ao artigo 88 da Constituição do Estado de Rondônia com as seguintes alterações:

“Art. 88

.....

XIII - as entidades sindicais ou de classes com atuação reconhecida no âmbito do Estado ou do Município, desde que demonstrado interesse jurídico no caso.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de novembro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.096, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Anderson Batista de Oliveira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ANDERSON BATISTA DE**